

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1.674, de 2021)

Acrescente-se ao art. 10 do PL nº 1.674, de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 10.

Parágrafo único. Para fins de registro e emissão do PSS os brasileiros que se vacinarem no exterior ficam obrigados a informar a vacinação, apresentando a correspondente comprovação:

- I - à autoridade consular brasileira; ou
- II - à autoridade competente, por ocasião do retorno ao País.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é estabelecer que os brasileiros que se vacinarem no exterior ficam obrigados a informar a vacinação, com a apresentação da correspondente comprovação, à autoridade consular brasileira ou, por ocasião do seu regresso ao País, à autoridade competente, para fins de registro e emissão do Passaporte Nacional de Imunização e Segurança Sanitária (PSS).

Como é sabido, muitos brasileiros estão recorrendo à vacinas aplicadas em outros países, e um controle efetivo do número de nacionais que já foram vacinadas no exterior auxiliará o País no seu cronograma de vacinação.

O conhecimento de números mais próximos da realidade no que se refere aos dados relativos à pandemia poderá impactar de diversas formas na vida do brasileiro, desde o direcionamento da vacinação até o retorno das atividades presenciais.

SF/21517.13106-50

Esse o sentido da presente emenda, para qual solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE


SF/21517.13106-50